



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC 4002/989/16
Poder EXECUTIVO
Município Panorama
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PANORAMA
Período 06/2016
Relator Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Unidade Fiscalizadora UR-15 UNIDADE REGIONAL DE ANDRADINA
Responsável LUIS CARLOS HENRIQUE DA CUNHA
Cargo PREFEITO
CPF 544.448.108-15
Período de Gestão 01/01/2016 a 31/12/2016

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções Nº 2/08, vimos por meio deste **alertá-lo(a)** a respeito das seguintes situações:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Entrega intempestiva dos seguintes documentos:

Tipo de Documento	Mês	Ano
BALANCETE ISOLADO CONTA CONTABIL	6	2016
BALANCETE ISOLADO CONTA CORRENTE	6	2016
Conciliações Bancárias Mensais	6	2016

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF20 - Análise do Resultado Primário - LOA Atualizada X Meta da LDO

Verifica-se que o Resultado Primário Previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida.

2.2 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Bimestre

Alerte-se que as baixas ocorreram aquém do parâmetro que indique a redução integral no exercício em exame, devendo o órgão adotar os ajustes necessários.

2.3 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

A despesa com pessoal no encerramento do mês 6/2016, calculada na forma do art.18, § 2º da LRF, importou em 54,4560%, tendo ultrapassado o limite legal estabelecido no artigo 20, inciso III da LRF, devendo o Poder em questão observar as vedações e os limites de recondução estabelecidos nos artigos 22 e 23 do citado diploma legal. Alerta-se ainda que o referido percentual apurado neste período servirá tão somente para acompanhar o atendimento ou não do parágrafo único do artigo 21 da Lei Fiscal nos meses subsequentes.

2.4 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Alerta-se que a situação de liquidez apresenta déficit no resultado do período atual e no projetado para o exercício revelando-se desfavorável frente ao adimplemento dos compromissos, comprometendo, por consequência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Data da Geração: 26/09/2016
Hora da Geração: 20:39:58